PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 364 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.449/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 1 233

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Educacional – PROINEDU, neste Município de Terra Boa – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

I - FINALIDADE

- Artigo 1º. O Programa de Incentivo Educacional PROINEDU terá como finalidade incentivar a Educação no Município de Terra Boa e no Distrito de Malú, visando a geração de empregos e rendas através da instalação ou ampliação de atividades educacionais dedicados ao Ensino de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Ensino Médio (2º grau), Ensino Técnico e Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação), e Cursos Preparatórios (Vestibular).
- Artigo 2º. Fica concedida isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, Taxa de Localização de Estabelecimento de Qualquer Natureza, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Verificação Regular e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Ensino Médio (2º grau), Ensino Técnico e Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação) e Cursos Preparatórios (Vestibular).

II - DOS INCENTIVOS

Artigo 3º. Toda Instituição Educacional já estabelecida ou que venha a se instalar neste Município e no Distrito de Malú, atendidos os princípios desta lei, ouvido o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usufruirá isenção de todos

Val

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



PJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

os tributos municipais descritos no artigo 2º desta Lei.

- I A isenção dos tributos municipais será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se à partir do início das atividades educacionais neste Município ou no Distrito de Malú;
- II Será concedida a isenção dos tributos municipais descritos à Instituição de Ensino que contar com número mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados e no mínimo 30 (trinta) alunos matriculados regularmente junto ao estabelecimento.
- III O Município poderá ceder imóveis de sua propriedade para instalação de Instituições de Ensino no Município ou no Distrito de Malú, desde que ouvido o Conselho Municipal de Educação;
- IV No caso de transferência ou sucessão da atividade, os sucessores usufruirão do tempo restante da isenção concedida ao primeiro beneficiário, desde que requeira sua continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão, ouvido o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

- Artigo 4º. Os processos de concessão de incentivos às Instituições de Ensinos serão analisados quanto a sua viabilidade econômica, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as respectivas aprovações pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Artigo 5º. Todos os atos atinentes contidos nesta Lei, que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, só serão garantidos mediante o voto da maioria simples de seus membros presentes.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 6°. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que promoverá visitas de inspeção e poderão solicitar dos beneficiários a apresentação de documentos pertinentes e relatórios.
- Artigo 7º. Todos os incentivos contidos nesta Lei deverão ser requeridos pelo interessado ao

dal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Executivo Municipal, analisados pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o dia 15 de Dezembro do exercício anterior à concessão do benefício, sob pena de preclusão do benefício no exercício seguinte.

- **Artigo 8º.** A renovação anual do benefício da isenção, somente será deferida, caso mantenham-se as condições ou requisitos estabelecidos nesta Lei.
- Artigo 9°. Os Estabelecimentos de Ensino beneficiários do PROINEDU, ficam obrigados a afixar na parte frontal do local onde exerçam suas atividades, placa contendo os seguintes dizeres: "Este Estabelecimento de Ensino têm apoio do Município de Terra Boa Paraná, através do PROINEDU",
- Artigo 10°. A concessão dos incentivos de que trata a presente Lei Municipal, fica condicionada à comprovação pelo interessado, no momento da solicitação, de que a Instituição de Ensino não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal.
- **Artigo 11°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 11 de abril de 2017.

VALTER PERES

Prefeito Municipal